

**Lei CFS Nº 0146/99.**  
**“Origem do Projeto de Lei CFS Nº 0001/99.”**

**“Estabelece normas para o uso dos veículos da Prefeitura Municipal para transporte coletivo.”**

**Clóvis Fernandes de Souza**, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transportar com os veículos municipais de transporte coletivo, além dos estudantes, Entidades, Associações e Clubes.

Artigo 2º - O valor a ser pago pelo usuário será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) ao quilômetro corrido, não podendo a distância a ser percorrida ultrapassar os 150 quilômetros, contando ida e volta.

Artigo 3º - A solicitação dos referidos veículos, deverá ser feita com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com o respectivo pagamento da taxa, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

Artigo 4º - Cada Entidade, Associação ou Clube, poderá fazer uso deste transporte duas vezes por mês.

Artigo 5º - Em casos de eventos promovidos pela CME e quando se trata de assuntos ligados a Administração, não haverá cobrança de taxa.

Artigo 6º - Sempre que uma Entidade e/ou similar, fizer uso desse transporte, para reuniões, congressos e encontros, não haverá cobrança de taxa, ao contrário de quando se tratar de fazer diversões etc.

Artigo 7º - Todo e qualquer dano causado aos veículos, serão rigorosamente ressarcidos pelo usuário que causou.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina.  
Em, 15 de março de 1999.

**CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA,**  
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado em Data Supra.

Cristina de Fátima Silva,  
Coordenadora de Técnicas Legislativas.